378R0914

REGULAMENTO (EURATOM, CECA, CEE) Nº 914/78 DO CONSELHO

de 2 de Maio de 1978

que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias no que respeita ao subsídio previsto no artigo 4º A do Anexo VII do mesmo estatuto

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 24º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após parecer do Comité do Estatuto,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [1],

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça,

Considerando que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 912/78 [3], fixa, no seu artigo 2º, o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e no seu artigo 3º, o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades;

Considerando que compete ao Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão e após consulta ás restantes instituições interessadas, alterar o mesmo estatuto e o mesmo regime;

Considerando que se afigurou oportuno tornar permanente o subsídio previsto no artigo 4º A do Anexo VII do Estatuto;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No Anexo VII, na epígrafe da Secção II A e na primeira frase do artigo 4º A, é suprimido o termo «temporário».

2. No artigo 4º A do Anexo VII, a segunda frase é substituída pela frase seguinte:

«O montante deste subsídio é aprovado pelo Conselho, de acordo com o processo previsto no nº 3 do artigo 65º do Estatuto.»

Artigo 2º

Até á sua alteração pelo Conselho, deliberando nos termos previstos no nº 3 do artigo 65º do Estatuto, continua a aplicar-se o montante do subsídio, tal como figura no artigo 3º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2859/77 [4].

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Maio de 1978.

Pelo Conselho

O Presidente

K.B. ANDERSEN

[1] JO nº C 140 de 13. 11. 1974, p. 20.
[2] JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
[3] JO nº L 119 de 3. 5. 1978, p. 1.
[4] JO nº L 330 de 23. 12. 1977, p. 1.